



Odontoclin
Clínica Médica e Odontológica

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Por meio do presente instrumento, o(a)CONTRATANTE (doravante denominada PACIENTE) e/ou seu representante legal contrata(m) a CLÍNICA para a realização de tratamento odontológico, que incluirá os serviços/procedimentos abaixo listados, aderindo e aceitando os termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos, parte integrante e indissociável deste termo para todos os efeitos legais, disponível no endereço virtual eletrônico www.odontoclinfc.com.br

1. CONTRATANTE/PACIENTE:

2. REPRESENTANTE LEGAL DO(A) PACIENTE:

3. CONTRATADA/CLÍNICA:

4. SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS CONTRATADOS:

5. VALOR TOTAL A SER PAGO PELO(A) PACIENTE:

6. FORMA DE PAGAMENTO:

7. As penalidades pelo descumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como pela desistência ou abandono do tratamento odontológico, as condições e exclusões da garantia dos serviços, os encargos da inadimplência, as obrigações das partes e outras condições afetas aos serviços ora contratados estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos acima mencionado.

Com destaque para os seguintes pontos elencados abaixo, sem prejuízo ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços:

A) DA INADIMPLÊNCIA:

I - O atendimento do(a) PACIENTE nas consultas mensais e outras que se fizerem necessárias somente ocorrerão se o(a) PACIENTE estiver adimplente com as mensalidades/parcelas devidas à CLÍNICA;

II - O atraso no pagamento do(s) valor(es) ajustado(s) neste contrato, sujeitará o(a) PACIENTE ao pagamento do débito acrescido de correção monetária pela variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que lhe vier a substituir, de multa moratória de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die (0,033% ao dia). Os encargos de mora retro fixados serão calculados desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento. O inadimplemento de qualquer parcela provocará o vencimento antecipado da(s) parcela(s) vincenda(s) e possibilitará à CLÍNICA efetuar a negativação do nome do(a)

PACIENTE junto aos órgãos de proteção ao crédito e, ainda, protestar o título em cartório, ficando o(a) PACIENTE responsável pelo pagamento de todos os custos daí decorrentes, independentemente de notificação prévia, com exceção do próprio comunicado dos órgãos competentes (SCPC, SERASA, CCF, Cartório de Protesto e afins)".

III - a sua ausência não o(a) isentará do pagamento da mensalidade/parcela daquele mês da falta;

IV - as consultas mensais somente serão agendadas pela CLÍNICA a partir do 6º (sexto) dia após a confirmação do pagamento da mensalidade/parcela do respectivo mês;

B) DA DESISTÊNCIA:

Na hipótese de desistência, abandono do tratamento e de rescisão deste contrato, independentemente de o tratamento odontológico ter sido iniciado, o(a) PACIENTE deverá pagar à CLÍNICA uma multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total previsto no TERMO DE ADESÃO, para reparação dos custos administrativos, operacionais e legais da CLÍNICA. Caso o tratamento já tenha iniciado, além da multa o(a) PACIENTE arcará com o pagamento dos trabalhos e procedimentos já executados pela CLÍNICA, mesmo que estes tenham sido realizados parcialmente.

C) APARELHOS ORTODÔNTICOS:

I. Quando os serviços contratados estiverem relacionados a tratamento ortodôntico além de todas as obrigações previstas no contrato de prestação de serviço, o valor da primeira parcela/mensalidade a título de “Caução da Manutenção Ortodôntica Mensal” será pago, pelo(a) PACIENTE e/ou seu representante legal, no ato da assinatura deste instrumento, e as demais parcelas/mensalidades serão pagas mensalmente, todo dia _____ (_____) de cada mês subsequente.

II - o(a) PACIENTE deverá comparecer 1 (uma) vez por mês à CLÍNICA, nas datas previamente agendadas, para que o cirurgião-dentista realize ajustes no aparelho e acompanhe a evolução do tratamento;

III - se o(a) PACIENTE requerer a remoção do aparelho e seus acessórios por qualquer motivo, arcará com o pagamento dessas despesas decorrentes, conforme tabela de preços da CLÍNICA vigente à época (que se encontra à disposição mediante solicitação);

IV - em caso de perda, dano ou necessidade de substituição do aparelho e/ou seus acessórios (braquetes/bracket, fios, tubos, arcos, bandas, ligaduras elásticas e outros), por qualquer motivo, o(a) PACIENTE deverá arcar com o pagamento das despesas de atendimento e àqueles inerentes à substituição, reposição ou nova aquisição de aparelho ou acessório, conforme tabela de preços da CLÍNICA vigente à época (que se encontra à disposição mediante solicitação).

D) DA GARANTIA

Quando o paciente adquirir um tratamento completo realizado exclusivamente pela CLÍNICA e seus profissionais terão garantia de 01 (hum) ano, contados a partir do término da sua execução, para correção técnica de vícios e falhas na prestação dos serviços, desde que decorrentes de culpa da CLÍNICA e seus profissionais e não incorra nas hipóteses previstas na cláusula 17ª do contrato de prestação de serviços.

O direito à garantia prevista nesta cláusula fica condicionado ao adimplemento das obrigações do(a) PACIENTE, principalmente quanto ao pagamento pontual do valor do tratamento, e ao retorno do(a) PACIENTE à CLÍNICA a cada 6 (seis) meses ou de acordo com necessidade de cada caso ou em conformidade com os prazos estabelecidos no

Planejamento Odontológico, durante o período da garantia, para fins de avaliação, limpeza, profilaxia, manutenção preventiva ou realização de novos procedimentos.

E) DO USO DE IMAGEM:

A CLÍNICA, seus sócios e profissionais, fica(m), desde já, autorizada(os) pelo(a) PACIENTE ao uso e à divulgação, sem ônus, de toda a documentação, incluindo fotografias, slides e radiografias, utilizada antes, durante e após o tratamento odontológico ao qual foi submetido(a), desde que para fins de acompanhamento, estudo, pesquisa, desenvolvimento e melhoria de técnicas, educação, publicação em revistas, homepages, redes sociais e/ou jornais especializados e realização de ações publicitárias e comerciais, físicas ou digitais, observando-se o respeito à privacidade, à imagem, ao dever de sigilo e à ética profissional.

F) DOS PROFISSIONAIS

O direito ao credenciamento e descredenciamento, de qualquer prestador de serviço, principalmente cirurgião-dentista, é de competência exclusiva da CLÍNICA, que o usará sempre com o objetivo de melhoria da qualidade do atendimento para os seus clientes. Em caso de descredenciamento, a CLÍNICA indicará outro(s) profissional(ais) para a continuidade do tratamento.

G) TRATAMENTOS FECHADOS ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO OU CRÉDITO RECORRENTE:

I – É sistema de plano dentário.

II - Mesmo o paciente não comparecendo a consulta, o boleto/recorrente deve ser pago para que o seu nome não seja inscrito no órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA) e/ou protesto em cartório. Devendo o mesmo pagar o boleto normalmente e reagendar a consulta.

III - Será realizado apenas 1 procedimento por mês, e/ou de forma programada levando em conta o valor pago mensalmente.

IV - Os procedimentos com valores maior que o da parcela, só serão realizado no final do tratamento.

VI - Caso o paciente queira dar prioridade a algum tipo de tratamento, como por exemplo, canal, ele terá um prazo de carência para poder utilizar o serviço. Esse prazo será de acordo com os pagamentos de algumas parcelas que sejam no mesmo valor do procedimento para ter direito ao uso. Por exemplo: Um canal de 600,00 (seiscentos reais), se a parcela do paciente for de 200,00 (duzentos reais) ela terá que aguardar 3 meses para finalizar o canal. Ou seja, os procedimentos liberados para uso são de acordo com o valor pago pelo paciente.

8. O(A) PACIENTE e/ou seu representante legal declara(m) deter plena capacidade para celebrar o presente termo, tendo, no ato da sua assinatura, recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do mencionado Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos, sem nenhuma objeção.

9. O(A) PACIENTE e/ou seu representante legal declara(m) que recebeu(ram) da CLÍNICA e de seus profissionais, de forma clara e objetiva, todas as informações relacionadas aos serviços ora contratados, especialmente no que se refere às opções/alternativas e técnicas de tratamento, procedimentos, cronograma e plano de tratamento, riscos e consequências, benefícios, materiais, exames, custos, obrigações do(a) PACIENTE, utilização da medicação pré e pós-operatória, possíveis desconfortos e edemas, tendo lhe sido dada a oportunidade para questionar e esclarecer todas as suas dúvidas acerca dos serviços objeto deste contrato.

12. O(A) PACIENTE e/ou seu representante legal estão cientes de que os resultados esperados, a partir do diagnóstico, poderão não se concretizar ou não apresentar resultados satisfatórios em

face da resposta biológica, da colaboração e do caso clínico do(a) PACIENTE, bem como da própria natureza da ciência da odontologia, não incorrendo nas hipóteses de negligência, imprudência ou imperícia por parte da CLÍNICA e seus profissionais.

10. A responsabilidade do agendamento é do paciente.

11. Cliente se compromete em comparecer no dia e hora agendada e caso não possa comparecer comunicar a contratada com antecedência de no mínimo 24 horas.

12. A partir da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das suas obrigações e cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos do qual faz parte este instrumento. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Natal/RN, _____ / _____ / _____.

Clínica

_____.

Paciente/Representante Legal Paciente



Odontoclin
Clínica Médica e Odontológica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Por este instrumento particular, as partes qualificadas no TERMO DE ADESÃO, parte integrante e indissociável deste contrato para todos os efeitos legais, têm entre si justo e acordado a prestação de serviços odontológicos, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento e seus anexos, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores a qualquer título. Este instrumento encontra-se disponível no endereço eletrônico virtual www.odontoclinfc.com

DO OBJETO:

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços, pela CLÍNICA ao(à) PACIENTE, para realização dos procedimentos odontológicos contratados e descritos no TERMO DE ADESÃO assinado pelo(a) PACIENTE e/ou seu representante legal.

Parágrafo único - O(A) PACIENTE será atendido por qualquer cirurgião(ã)-dentista prestador de serviços da CLÍNICA, devidamente capacitado(a) e/ou especializado(a) na área odontológica envolvida.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2ª - Em contrapartida aos serviços contratados, o(a) PACIENTE pagará à CLÍNICA o valor apontado no TERMO DE ADESÃO, na forma e vencimento(s) ali ajustados.

§ 1º - Se o dia de vencimento de qualquer parcela coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente bancário, o vencimento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - No caso de pagamento(s) mediante cheque(s), boleto(s) ou depósito(s)/transferência(s) bancária(s), a quitação pela CLÍNICA fica condicionada à confirmação, pela entidade bancária competente, do efetivo recebimento do(s) valor(es) de cada parcela, sob pena de o(a) PACIENTE tornar-se inadimplente, sujeitando-o(a) ao pagamento dos encargos da inadimplência, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

§ 3º - Todo e qualquer desconto eventualmente concedido pela CLÍNICA ao(à) PACIENTE, fica condicionado ao pagamento integral do valor do tratamento odontológico contratado, sendo certo que o inadimplemento, parcial ou total, do(a) PACIENTE implicará no cancelamento do desconto concedido.

§ 4º - Não estão inclusas no preço ajustado acima quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias para o tratamento odontológico, tais como, mas sem se limitar, a medicamentos prescritos para uso domiciliar, o transporte/deslocamento, os tratamentos paliativos, o atendimento hospitalar ou domiciliar e os exames laboratoriais.

DA ALTERAÇÃO DE TRATAMENTO :

Cláusula 3ª - O plano de tratamento inicialmente proposto pela CLÍNICA, e contratado pelo(a) PACIENTE, poderá sofrer alterações em virtude de questões técnicas, biológicas ou intercorrências durante o tratamento. Dessa forma, havendo necessidade de realização de

novo(s) procedimento(s) e exame(s) não especificado(s) no TERMO DE ADESÃO assinado pelo(a) PACIENTE e/ou seu representante legal, conforme avaliação do cirurgião-dentista ou solicitado(s) pelo(a) PACIENTE, bem como em virtude da evolução, intercorrências ou manutenção do tratamento, as partes deverão formalizar a contratação do(s) novo(s) procedimento(s) e exame(s), por meio de um instrumento aditivo a este contrato ou celebrar novo contrato, no qual constarão as condições de preço, prazo e forma de pagamento. Na hipótese de haver exclusão/cancelamento de procedimento(s), o(a) PACIENTE terá o(s) respectivo(s) valor(es) reembolsado(s), caso já quitado, ou será cancelada a cobrança do(s) mesmo(s).

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TRATAMENTO ORTODÔNTICO

Cláusula 4ª - Quando os procedimentos odontológicos contratados pelo(a) PACIENTE corresponderem à serviços para tratamento ortodôntico, envolvendo a instalação e/ou manutenção de aparelhos fixos e/ou móveis, de acordo com a necessidade do(a) PACIENTE e com os procedimentos de ortodontia preventiva, interceptativa ou corretiva, serão observadas as seguintes regras e condições, além de outras previstas neste contrato:

- a) exceto no caso de aparelho ortodôntico autoligado, o(a) PACIENTE deverá comparecer 1 (uma) vez por mês à CLÍNICA, nas datas previamente agendadas, para que o cirurgião-dentista realize ajustes no aparelho e acompanhe a evolução do tratamento; a sua ausência não o(a) isentará do pagamento da mensalidade/parcela daquele mês da falta, salvo se cumprido o estabelecido na alínea “d” da cláusula 12ª. No caso do aparelho ortodôntico autoligado, o(a) PACIENTE deverá comparecer às consultas estabelecidas de acordo com o plano de tratamento proposto pelo cirurgião-dentista da CLÍNICA;
- b) o atendimento do(a) PACIENTE nas consultas mensais e outras que se fizerem necessárias somente ocorrerão se o(a) PACIENTE estiver adimplente com as mensalidades/parcelas devidas à CLÍNICA;
- c) as consultas mensais somente serão agendadas pela CLÍNICA a partir do 6º (sexto) dia após a confirmação do pagamento da mensalidade/parcela do respectivo mês;
- d) se o(a) PACIENTE requerer a remoção do aparelho e seus acessórios por qualquer motivo, arcará com o pagamento das despesas daí decorrentes, conforme tabela de preços da CLÍNICA vigente à época (que se encontra à disposição mediante solicitação), assim como arcará com o pagamento dos custos necessários para a instalação de um novo aparelho ortodôntico e seus acessórios;
- e) em caso de perda, dano ou necessidade de substituição do aparelho e/ou seus acessórios (braquetes/bracket, fios, tubos, arcos, bandas, ligaduras elásticas e outros), por qualquer motivo, o(a) PACIENTE deverá arcar com o pagamento das despesas de atendimento e àqueles inerentes à substituição, reposição ou nova aquisição de aparelho ou acessório, conforme tabela de preços da CLÍNICA vigente à época (que se encontra à disposição mediante solicitação).

Cláusula 5ª - O tratamento ortodôntico, que visa colocar os dentes em suas posições a fim de que haja melhora na distribuição de forças durante a mastigação, será executado de acordo com o plano de tratamento proposto e elaborado com base nos diagnósticos. Entretanto, podem ocorrer reabsorções (é muito comum o arredondamento do ápice radicular - perda da ponta da raiz - devido à movimentação do dente através do osso) e alterações na articulação temporomandibular - ATM (problemas na articulação causando ruídos, dores localizadas ou difusas na cabeça ou no ouvido).

Cláusula 6ª - No final do tratamento ortodôntico, caso seja necessária a colocação de aparelhos de contenção, placa móvel removível superior e um fio metálico na face lingual dos dentes ântero-inferiores, esses serão cobrados a parte e o não uso poderá implicar em recidiva (dente pode voltar a sua posição antiga). O(A) PACIENTE deverá usar a contenção por período

indeterminado e o aparelho de contenção poderá ser retirado somente com a aprovação da CLÍNICA.

Cláusula 7ª - A CLÍNICA concederá ao(a) PACIENTE um desconto especial de R\$10,00 (dez reais) sobre o valor da mensalidade/parcela relativa à manutenção do tratamento ortodôntico quando o pagamento ocorrer até um dia antes da data do vencimento. Referido valor não se trata de multa caso haja o pontual pagamento, mas sim desconto concedido por mera liberalidade.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Cláusula 8ª - O(s) serviço(s) odontológico(s) somente será(ão) executado(s) na unidade PRECISODONTO contratada pelo(a) PACIENTE, ou em outro local indicado/autorizado pela CLÍNICA, sendo expressamente vedado ao(à) PACIENTE, durante o tratamento odontológico contratado e o período da garantia, submeter-se a qualquer procedimento odontológico com outro profissional ou estabelecimento odontológico, sem o prévio e expresse consentimento da CLÍNICA, sob pena de rescisão deste contrato, aplicação das penalidades cabíveis e isenção de qualquer responsabilidade da CLÍNICA e de seus profissionais.

Parágrafo único - Os atendimentos na CLÍNICA somente serão realizados em dia e hora previamente agendados, conforme disponibilidade das partes, salvo no caso de urgência e emergência ou de disponibilidade de horário e presença do profissional especializado. Ressalva-se que a clínica observa a resolução do CFO 167/2015, que normatiza o agendamento e o atendimento prioritário às pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, tais como idosos, gestantes e pacientes com criança de colo e obesos, resguardando-se as situações de urgência e emergência dos demais usuários, bem como os atendimentos já iniciados.

DA DURAÇÃO DO TRATAMENTO

Cláusula 9ª - O(s) serviço(s) contratado(s) pelo(a) PACIENTE será(ão) realizado(s) no prazo proposto pela CLÍNICA para o tratamento odontológico, podendo, todavia, sofrer redução ou prorrogação, de acordo com eventual complexidade que o caso apresentar, bem como pela idade, resposta biológica do(a) PACIENTE, gravidade da anomalia, crescimento ósseo, adaptação muscular, assiduidade às consultas, colaboração do(a) PACIENTE, estado de saúde, remoção de hábitos, intercorrências e ajustes de próteses.

Parágrafo único - Qualquer alteração no cronograma inicialmente apresentado ao(à) PACIENTE, a CLÍNICA compromete-se a informá-lo(a) com a maior antecedência possível, podendo tal informação ocorrer por carta, e-mail, mensagem via telefone celular (SMS ou via aplicativos) ou por contato telefônico.

DA INADIMPLÊNCIA

Cláusula 10ª - O atraso no pagamento do(s) valor(es) ajustado(s) neste contrato, sujeitará o(a) PACIENTE ao pagamento do débito acrescido de correção monetária pela variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que lhe vier a substituir, de multa moratória de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die (0,033% ao dia). Os encargos de mora retro fixados serão calculados desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento. O inadimplemento de qualquer parcela provocará o vencimento antecipado da(s) parcela(s) vincenda(s) e possibilitará à CLÍNICA efetuar a negativação do nome do(a) PACIENTE junto aos órgãos de proteção ao crédito e, ainda, protestar o título em cartório, ficando o(a) PACIENTE responsável pelo pagamento de todos os custos daí decorrentes, independentemente de notificação prévia, com exceção do próprio comunicado dos órgãos competentes (SCPC, SERASA, CCF, Cartório de Protesto e afins)".

§ 1º - Caso seja necessário à CLÍNICA contratar advogado para a cobrança do débito, o(a) PACIENTE deverá efetuar, obrigatoriamente, o pagamento dos honorários advocatícios

equivalente a 20% (vinte por cento) do total do débito atualizado, seja na esfera judicial ou na extrajudicial, bem como reembolsar eventuais custos judiciais (se houver), mediante comprovação de recolhimento nesse sentido.

Cláusula 11ª - O não pagamento de qualquer parcela ou valor devido pelo(a) PACIENTE poderá ensejar, a critério exclusivo da CLÍNICA, a suspensão da prestação dos serviços até que o débito seja integralmente quitado pelo(a) PACIENTE, conforme disposto no art. 476 do Código Civil, sem prejuízo da rescisão deste contrato, observando-se os ditames clínicos e éticos da classe.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 12ª - Além de outras obrigações específicas previstas neste instrumento, durante a vigência do contrato e do período da garantia contratual o(a) PACIENTE deverá:

- a) honrar com o pagamento do preço e na forma ajustada no contrato;
- b) informar ao(à) cirurgião(ã)-dentista seu histórico de saúde, respondendo aos questionamentos a que for submetido durante a avaliação e o tratamento, sem nada omitir ou alterar, especialmente no que se refere à problemas de saúde, passados e recentes, e à sensibilidade e alergias para medicamentos e anestésicos, sob pena de assumir os prejuízos decorrentes do equívoco prestado
- c) fornecer eventuais documentos de tratamentos odontológicos anteriores, caso lhe seja solicitado;
- d) comparecer com 15 (quinze) minutos de antecedência às consultas, exames e sessões para execução dos procedimentos, designadas pela CLÍNICA, sendo que eventuais ausências deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de pagamento do valor equivalente a uma consulta, conforme tabela de preços da CLÍNICA vigente na época da falta (que se encontra disponível mediante solicitação);
- e) submeter-se a todos os exames, procedimentos e consultas necessários para o tratamento odontológico, inclusive encaminhamentos a outros especialistas da área odontológica ou profissionais da área de saúde, sob pena de ser declarado interrompido o tratamento;
- f) seguir rigorosamente as orientações, prescrições e recomendações dos profissionais da CLÍNICA, realizando a correta higiene bucal (logo após a ingestão de alimentos, pelo menos 3 vezes ao dia);
- g) comunicar imediatamente à CLÍNICA quaisquer intercorrências e/ou reações aos medicamentos, anestésicos e serviços aplicados durante o tratamento odontológico, sob pena de isentar a clínica em caso de eventual infortúnio;
- h) manter seus dados cadastrais sempre atualizados, informando à CLÍNICA eventuais mudanças de endereços, telefones de contato, correio eletrônico etc.

Cláusula 13ª - São obrigações da CLÍNICA:

a) executar os serviços contratados na forma e modo ajustados, utilizando a melhor técnica para atingir o melhor resultado, sempre respeitando as normas e princípios da odontologia, bem como a literatura e o estatuto ético da classe;

b) resguardar a privacidade do(a) PACIENTE e o necessário sigilo, bem como zelar pela sua saúde e dignidade; c) elaborar e manter atualizado o prontuário do(a) PACIENTE, conservando-os em arquivo próprio, físico ou digital (a critério da clínica), sendo garantido ao(à) PACIENTE, ou ao seu responsável legal, cópia do prontuário sempre que for expressamente solicitado.

Cláusula 14ª - Os dados de identificação do(a) PACIENTE, seu histórico médico e odontológico (atuais e pregressas), informações colhidas na anamnese e nos exames clínicos e laboratoriais que nortearão seu diagnóstico, seu plano de tratamento, histórico dos atendimentos e procedimentos realizados, intercorrências e evoluções do tratamento, exames digitais realizados

na CLÍNICA, receitas, atestados, relatórios, identificação dos profissionais responsáveis pela execução dos procedimentos odontológicos, informações financeiras, enfim, todos os dados relativos ao(à) PACIENTE e ao tratamento odontológico contratado serão registrados e mantidos em prontuário eletrônico/digital pela CLÍNICA, o qual deverá conservar informações reais e autênticas. § 1º - O prontuário digital dispensará a assinatura manual das partes, motivo pela qual é dever da CLÍNICA, dos seus profissionais e do(a) PACIENTE sempre dizerem a verdade e agirem com lealdade, sinceridade, clareza e transparência na prestação e no registro de qualquer informação sobre o(a) PACIENTE e o tratamento odontológico, sendo cada parte responsável, civil e criminalmente, por qualquer informação falsa, distorcida ou omitida propositalmente.

§ 2º - Sempre que solicitado por escrito pelo(a) PACIENTE, a CLÍNICA lhe fornecerá cópia do seu prontuário odontológico, em meio físico ou digital, a livre e exclusivo critério da CLÍNICA. E quando os serviços prestados pela CLÍNICA incluírem a realização de exames digitais (radiografias, fotografias, panorâmicas, telerradiografias, análises cefalométricas, tomografias e outras que integram a documentação ortodôntica/odontológica), não haverá impressão/revelação dos exames, os quais somente serão fornecidos ao(à) PACIENTE em arquivo digital, via correio eletrônico ou mediante mídia digital (CD, DVD ou pendrive), caso requeridos pelo(a) próprio(a) PACIENTE. **DA REPRESENTAÇÃO OU ASSISTÊNCIA**

Cláusula 15ª - Quando o(a) PACIENTE for absolutamente ou relativamente incapaz, deverá ser representado ou assistido por um representante legal, conforme a lei, no ato da assinatura do TERMO DE ADESÃO que faz parte deste contrato, ficando o representante ou assistente inteiramente responsável, civil e criminalmente, pelas obrigações do(a) PACIENTE e consequências dos atos por ele(a) praticados. Em caso de inadimplemento do valor do tratamento odontológico, o nome do representante ou assistente do(a) PACIENTE poderá, também, ser negativado junto aos serviços de proteção ao crédito.

DA GARANTIA

Cláusula 16ª - Os procedimentos odontológicos realizados exclusivamente pela CLÍNICA e seus profissionais terão garantia de 01 (um) anos, contados a partir do término da sua execução, para correção técnica de vícios e falhas na prestação dos serviços, desde que decorrentes de culpa da CLÍNICA e seus profissionais e não incorra nas hipóteses previstas na cláusula 17ª deste contrato.

§ 1º - O direito à garantia prevista nesta cláusula fica condicionado ao adimplemento das obrigações do(a) PACIENTE, principalmente quanto ao pagamento pontual do valor do tratamento, e ao retorno do(a) PACIENTE à CLÍNICA a cada 6 (seis) meses ou de acordo com necessidade de cada caso ou em conformidade com os prazos estabelecidos no Planejamento Odontológico, durante o período da garantia, para fins de avaliação, limpeza, profilaxia, manutenção preventiva ou realização de novos procedimentos. Os custos de novas consultas, exames, procedimentos e outras despesas que se fizerem necessárias no período da garantia serão de responsabilidade exclusiva do(a) PACIENTE, conforme tabela de preços da CLÍNICA vigente à época da realização, sendo que o(a) PACIENTE será previamente cientificado dos respectivos valores.

§ 2º - O inadimplemento de qualquer valor/parcela previsto no TERMO DE ADESÃO ou o não retorno do(a) PACIENTE em qualquer dos prazos previstos no parágrafo anterior implicará o cancelamento automático da garantia contratual mencionada nesta cláusula independente de notificação, salvo se o(a) PACIENTE comunicar sua ausência com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e agendar nova consulta ou sessão dentro dos 30 (trinta) dias que sucederem ao dia da falta.

Cláusula 17ª - A garantia prevista na cláusula anterior NÃO ABRANGERÁ, em qualquer hipótese, os procedimentos abaixo listados ou quando ocorrer as seguintes situações que possam prejudicar o sucesso do tratamento odontológico:

a) procedimentos de limpeza/higiene bucal, raspagem, remoção de tártaros, alívio de dor, clareamento dental de qualquer espécie, restauração provisória, prótese provisória, coroa provisória, aumento de coroa, exames radiológicos, documentação ortodôntica, aparelhos e acessórios/componentes ortodônticos em geral;

b) quando o(a) PACIENTE não cooperar com o tratamento, deixando de cumprir suas obrigações contratuais e todas as orientações e recomendações da CLÍNICA e seus profissionais;

c) quando o procedimento ou tratamento não atingir resultado satisfatório em decorrência da resposta biológica do(a) PACIENTE, da presença/ocorrência de fatores de risco à saúde bucal (por exemplo: tabagismo, alcoolismo, vício em drogas ilícitas, consumo excessivo de açúcares, má higiene bucal, deficiência nutricional, sucção de dedos, hábito de roer runhas, uso frequente de medicamentos controlados, perda ou aumento de peso, alterações hormonais), ou da existência ou ocorrência de enfermidade que prejudique o sucesso do procedimento ou tratamento (por exemplo: diabetes, estresse, xerostomia, doenças vasculares, deficiência imunológica, alergia a produtos utilizados no tratamento odontológico, infecção bacteriana ou viral, doença periodontal, bruxismo, maloclusão dentária, etc.);

d) ocorrência de traumatismo dentário decorrente de ação mecânica externa, como por exemplo, de agressões físicas, acidentes, impactos, hábitos parafuncionais (uso dos dentes para abrir ou cortar objetos), quedas, mastigação de alimentos rígidos, ações contundentes etc.;

e) quando, em função do tratamento odontológico ou a fatores a ele não relacionados, advier intercorrências sem culpa da CLÍNICA e seus profissionais;

f) quando no período do tratamento ou da garantia contratual o(a) PACIENTE se submeter a procedimentos odontológicos com outro profissional ou estabelecimento, mesmo que em outra unidade da rede PRECISODONTO.

g) A lista acima é enunciativa (e não exaustiva), comportando outras hipóteses não previstas.

DA RESCISÃO

Cláusula 18ª - O presente contrato poderá ser rescindido pela CLÍNICA, de pleno direito e independentemente de notificação prévia, quando o(a) PACIENTE:

- (i) deixar de pagar qualquer parcela ou valor ajustado com a CLÍNICA, mantendo-se inadimplente por mais de 30 (trinta) dias;
- (ii) desistir ou abandonar o tratamento, o que restará configurado quando o(a) PACIENTE faltar injustificadamente a 2 (duas) consecutivas consultas, exames ou sessões para realização dos procedimentos odontológicos; ou
- (iii) submeter-se a qualquer procedimento odontológico com outro profissional ou estabelecimento odontológico sem o prévio e expresso consentimento da CLÍNICA.

DA MULTA COMPENSATÓRIA

Cláusula 19ª - Na hipótese de desistência, abandono do tratamento e de rescisão deste contrato por culpa do(a) PACIENTE, independentemente de o tratamento odontológico ter sido iniciado, o(a) PACIENTE deverá pagar à CLÍNICA uma multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total previsto no TERMO DE ADESÃO, para reparação dos custos administrativos, operacionais e legais da CLÍNICA. Caso o tratamento já tenha iniciado, além da multa o(a) PACIENTE arcará com o pagamento dos trabalhos e procedimentos executados pela CLÍNICA, sejam eles parciais ou integrais.

§ 1º - Caso haja algum valor a ser restituído pela CLÍNICA ao(à) PACIENTE, em função de cancelamento de procedimentos ou rescisão deste contrato, a CLÍNICA poderá descontar sobre o valor do ressarcimento a quantia corresponde à multa suprafixada e ao procedimento executado. O saldo remanescente será devolvido ao(à) PACIENTE na mesma proporcionalidade da forma de pagamento prevista no TERMO DE ADESÃO, ou seja, se o pagamento foi efetuado à vista, o ressarcimento ocorrerá em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias úteis; se o pagamento foi efetuado de forma parcelada, o ressarcimento ocorrerá na mesma quantidade de parcelas, mensalmente, salvo quando for possível o cancelamento dos meios de pagamentos adotados (cheque, cartão de crédito ou boleto). Os prazos retro mencionados serão contados a partir da data da solicitação do(a) PACIENTE, o que deverá ser feito por documento escrito e assinado.

§ 2º - Se o valor efetivamente quitado pelo(a) PACIENTE for insuficiente para o pagamento da multa suprafixada e dos procedimentos executados pela CLÍNICA, o(a) PACIENTE deverá efetuar, em prazo não superior a 48hs, a liquidação da importância devida à CLÍNICA, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 10ª deste contrato, bem como da adoção das medidas judiciais cabíveis.

DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Cláusula 20ª - Ocorrendo a rescisão deste contrato por culpa ou iniciativa do(a) PACIENTE, a CLÍNICA estará isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer danos (sejam eles materiais, estéticos ou morais, independentemente de sua natureza, tenha o paciente deles conhecimento no momento ou venha a descobri-los no futuro), complicações e agravamento da saúde em geral do(a) PACIENTE, tendo em vista que a interrupção do tratamento poderá acarretar prejuízos à sua saúde e estética ou não atingir resultados satisfatórios.

Cláusula 21ª - A CLÍNICA, seus sócios e profissionais não terão responsabilidade, civil ou criminal, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo(a) PACIENTE em decorrências dos fatos mencionados na Cláusula 17ª (ressalvando que a lista é enunciativa, e não exaustiva).

Cláusula 22ª - Para fins de responsabilização da CLÍNICA e/ou seus profissionais por eventuais danos decorrentes de vícios na prestação dos serviços, é imprescindível a apuração da culpa por meio de perícia técnica a ser realizada por perito especializado na área odontológica envolvida, mediante instauração de processo administrativo junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado onde está situada a CLÍNICA, sendo assegurado às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório. Ou então, alternativamente, a perícia poderá ser realizada por uma junta odontológica constituída por 3 (três) cirurgiões-dentistas especializados na área envolvida, sendo um nomeado pelo(a) PACIENTE, outro pela CLÍNICA e um terceiro escolhido de comum acordo pelos profissionais nomeados pelas partes ou designado pelo Presidente do Conselho Regional de Odontologia, na hipótese de não haver acordo entre os nomeados, sendo vedada a judicialização antes da prévia apuração administrativa, sob pena de perdas e danos, sem prejuízo de danos morais por lide temerária, por prejudicar indevidamente a imagem da clínica, antes da devida constatação, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 14, do CDC.

Parágrafo único - Cada uma das partes pagará os honorários e as despesas do cirurgião-dentista que designar. As despesas da perícia e honorários do perito/terceiro cirurgião-dentista que tiverem de ser adiantadas, serão pagas pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando for requerida por ambas as partes. Após a conclusão da perícia, a parte sucumbente na perícia indenizará a outra parte de todas as despesas que essa incorrer, inclusive honorários do cirurgião-dentista por ela designado. Em caso de sucumbência recíproca, as despesas e honorários da perícia serão rateadas entre as partes na proporção que lhe couber.

Cláusula 23ª - A CLÍNICA, seus sócios e profissionais não se responsabilizam por objetos e valores deixados pelo(a) PACIENTE nas dependências do estabelecimento ou em outro local onde tenha

sido realizado algum procedimento com autorização ou indicação da CLÍNICA, sendo vedado o fornecimento de circuito interno (se houver), salvo mediante requisição judicial, em havendo arquivo de mídia não descartado.

Cláusula 24ª - Fica o(a) PACIENTE cientificado de que não existirá responsabilidade, solidária ou subsidiária, a que título for, de qualquer outra unidade ou filial da PRECISODONTO, sobre qualquer ato, obrigação, responsabilidade, informação ou serviço da CLÍNICA contratada. Caso o(a) PACIENTE acione indevidamente, na esfera judicial ou na extrajudicial, outras unidades, arcará com o pagamento de todas as despesas e custos que essas incorrerem para a sua defesa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª - A CLÍNICA, seus sócios e profissionais, fica(m), desde já, autorizada(os) pelo(a) PACIENTE ao uso e à divulgação, sem ônus, de toda a documentação, incluindo fotografias, slides e radiografias, utilizada antes, durante e após o tratamento odontológico ao qual foi submetido(a), desde que para fins de acompanhamento, estudo, pesquisa, desenvolvimento e melhoria de técnicas, educação, publicação em revistas, homepages, redes sociais e/ou jornais especializados e realização de ações publicitárias e comerciais, físicas ou digitais, observando-se o respeito à privacidade, à imagem, ao dever de sigilo e à ética profissional.

Cláusula 26ª - O direito ao credenciamento e descredenciamento, de qualquer prestador de serviço, principalmente cirurgião-dentista, é de competência exclusiva da CLÍNICA, que o usará sempre com o objetivo de melhoria da qualidade do atendimento para os seus clientes. Em caso de descredenciamento, a CLÍNICA indicará outro(s) profissional(ais) para a continuidade do tratamento.

Cláusula 27ª - A tolerância ou transigência, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia, novação ou modificação dos termos do contrato, os quais permanecerão válidos integralmente, como se nada houvesse, para todos os fins de direito e efeitos legais, não podendo as partes invocá-las em seu benefício.

Cláusula 28ª - Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, as demais disposições deste contrato permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, devendo as partes negociar um ajuste equânime da disposição considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz de modo a assegurar a respectiva validade e exequibilidade.

Cláusula 29ª - As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações aqui assumidas, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definido no artigo 393 e parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, enquanto tais motivos perdurarem.

Cláusula 30ª - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

Cláusula 31ª - O(A) PACIENTE não poderá ceder ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus créditos, direitos, deveres e obrigações assumidos neste contrato, salvo mediante a anuência prévia e escrita escrito da CLÍNICA.

Cláusula 32ª - O presente instrumento é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus e sucessores, a qualquer título. **Cláusula 33ª** - Os créditos decorrentes deste contrato poderão, a exclusivo critério da CLÍNICA, serem livremente cedidos, transferidos ou caucionados a terceiros, sem que para isso necessite de autorização prévia do(a) PACIENTE e/ou seu representante legal, que não poderá(ão) se opor sob qualquer fundamento.

Cláusula 34ª - As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar, de boa-fé e com observância de seus mútuos interesses, qualquer litígio, disputa ou reivindicação resultante de, ou relativa a, este termo, seu não-cumprimento e/ou sua validade. **DO FORO** **Cláusula 35ª** - Fica

eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato e seus documentos complementares, prevalecendo esse sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.